MARCOPREV – Sociedade de Previdência Privada

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR

CNPB: 1995.0028-11

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.21 "Saldo de Conta Total": significa o valor total das Contribuições acumuladas individualmente e alocadas na conta de Participante e conta de Patrocinadora, conforme definido no Capítulo VII deste Regulamento Suplementar.	2.21 "Saldo de Conta Total": significa o valor total dos recursos alocados nas contas de Participante e de Patrocinadora, conforme definido no Capítulo VII deste Regulamento Suplementar.	Alterado para melhoria da redação regulamentar.
2.25 "Unidade de Referência Marcopolo – URM: significa o valor equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) em 31 de dezembro de 1994, observadas as seguintes formas de reajustes:	2.25 "Unidade de Referência Marcopolo – URM: significa o valor equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) em 31 de dezembro de 1994, observadas as seguintes formas de reajustes:	Substituição do texto pela data correspondente.
I até a Data Efetiva do Plano, pela variação do INPC;	I até a Data Efetiva do Plano, pela variação do INPC;	
II entre a Data Efetiva do Plano e 24/8/2005, na mesma data de reajuste coletivo de salários concedido pela Marcopolo S.A., com base na variação do INPC;	II entre a Data Efetiva do Plano e 24/8/2005, na mesma data de reajuste coletivo de salários concedido pela Marcopolo S.A., com base na variação do INPC;	
III desde 25/8/2005 até o mês que antecede a aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, na mesma época e com o mesmo percentual de reajuste geral de salários concedido pela Marcopolo S.A.;	III desde 25/8/2005 até o mês de maio de 2022, na mesma época e com o mesmo percentual de reajuste geral de salários concedido pela Marcopolo S.A.; IV a partir do mês de junho de 2022, inclusive, na mesma época e pelo maior	
IV a partir do mês de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, na mesma época e pelo maior percentual de reajuste coletivo de	percentual de reajuste coletivo de salários concedido pela Patrocinadora Marcopolo S.A. aos empregados vinculados ao do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
salários concedido pela Patrocinadora Marcopolo S.A. aos empregados vinculados ao do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul.	Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul.	
4.9.4 A data da perda da qualidade de Participante na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos IV e V do item 4.9, será o dia em que terminar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou esgotar o saldo de conta ou receber o Benefício correspondente na forma de pagamento único, em conformidade com o disposto neste Regulamento.	4.9.4 A data da perda da qualidade de Participante, na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos IV e V do item 4.9, será o dia em que terminar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou esgotar o saldo de conta ou receber o Benefício correspondente na forma de pagamento único, em conformidade com o disposto neste Regulamento.	Alterado para inclusão de vírgula.
4.11 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e que não opte pelos institutos do benefício proporcional diferido ou da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e continuar como Participante do Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e as Contribuições de Patrocinadora, inclusive aquelas destinadas ao	4.11 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez e que não opte pelo instituto do benefício proporcional diferido ou da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do autopatrocínio e continuar como Participante do Plano na condição de autopatrocinado, desde que concorde em assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e as Contribuições de Patrocinadora, inclusive aquelas destinadas ao	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
custeio das despesas administrativas, conforme previstas neste Regulamento.	custeio das despesas administrativas e à cobertura de eventual resultado deficitário, conforme previstas neste Regulamento.	
4.12 O Participante que se licenciar ou vier a ser licenciado de Patrocinadora sem remuneração poderá, se desejar, optar pelo instituto do autopatrocínio e efetuar as Contribuições para este Plano de Aposentadoria Suplementar durante o período de licença, desde que concorde em assumir cumulativamente as Contribuições de Participante e de Patrocinadora, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, conforme previstas neste Regulamento.	4.12 O Participante que se licenciar ou vier a ser licenciado de Patrocinadora sem remuneração poderá, se desejar, optar pelo instituto do autopatrocínio e efetuar as Contribuições para este Plano de Aposentadoria Suplementar durante o período de licença, desde que concorde em assumir cumulativamente as Contribuições de Participante e de Patrocinadora, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas e à cobertura de eventual resultado deficitário, conforme previstas neste Regulamento.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
4.14.2 O Participante que fizer a opção de que trata o item 4.14 deverá assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e as Contribuições de Participação, no caso de perda total, ou sobre a parcela reduzida do Salário de Participação e aquela destinada ao custeio das despesas administrativas fixadas pela MARCOPREV.	4.14.2 O Participante que fizer a opção de que trata o item 4.14 deverá assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e as Contribuições de Patrocinadora, correspondentes ao Salário de Participação, no caso de perda total, ou sobre a parcela reduzida do Salário de Participação e aquela destinada ao custeio das despesas administrativas e à cobertura de eventual resultado deficitário fixadas pela MARCOPREV.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
4.15.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a	1 3 1	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
posterior opção pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, observadas as demais disposições deste Regulamento.	posterior opção pelo instituto do autopatrocínio, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, observadas as demais disposições deste Regulamento.	
4.15.4 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá efetuar as Contribuições necessárias ao custeio das despesas administrativas deste Plano de Aposentadoria Suplementar previstas neste Regulamento, salvo se a Patrocinadora decidir assumir o respectivo custeio, de forma não discriminatória.	4.15.4 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá efetuar as Contribuições necessárias ao custeio das despesas administrativas deste Plano de Aposentadoria Suplementar previstas neste Regulamento e à cobertura de eventual resultado deficitário, salvo se a Patrocinadora decidir assumir o respectivo custeio, de forma não discriminatória.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
6.2.1 Para fins da Contribuição Específica, o Salário de Participação de abril de 2017 será atualizado na mesma época e pelo maior percentual de reajuste coletivo de salários concedido pela Patrocinadora Marcopolo S.A. aos empregados vinculados ao do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, limitado à variação do INPC apurada no período desde o último reajuste de salários.	6.2.1 Para fins da Contribuição Específica, o Salário de Participação de abril de 2017 será atualizado na mesma época e pelo maior percentual de reajuste coletivo de salários concedido pela Patrocinadora Marcopolo S.A. aos empregados vinculados ao do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul, limitado à variação do INPC apurada no período desde o último reajuste de salários. O valor do Salário de Participação de que trata este subitem não poderá ser superior ao Salário de Participação devido ao Participante.	Alterado para incluir o procedimento a ser adotado pela Entidade.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6.8 O Participante que optar por uma das disposições constantes dos itens 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, quando se tratar de perda total da remuneração, ou do item 4.15 e subitem 4.15.5.1 deste Regulamento, conforme o caso, ficará obrigado a recolher a Contribuição por ele assumida e aquela destinada ao custeio das despesas administrativas por meio de recolhimento feito diretamente à MARCOPREV ou à estabelecimento bancário por esta indicado, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	6.8 O Participante que optar por uma das disposições constantes dos itens 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, quando se tratar de perda total da remuneração, ou do item 4.15 e subitem 4.15.5.1 deste Regulamento, conforme o caso, ficará obrigado a recolher a Contribuição por ele assumida e aquela destinada ao custeio das despesas administrativas e à cobertura de eventual resultado deficitário por meio de recolhimento feito diretamente à MARCOPREV ou à estabelecimento bancário por esta indicado, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	6.8.3 As Contribuições do Participante que optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição em benefício proporcional diferido serão devidas a partir do mês subsequente ao da opção pelo instituto do autopatrocínio.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
6.13.1 A Contribuição Suplementar Específica mensal de Patrocinadora até o mês de competência da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o valor da Contribuição Específica efetuada pelo Participante de acordo com a tabela a seguir:	6.13.1 A Contribuição Suplementar Específica mensal de Patrocinadora até o mês de maio de 2022 correspondeu ao resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o valor da Contribuição Específica efetuada pelo Participante de acordo com a tabela a seguir:	Alterado o tempo verbal. Substituição do texto pela data correspondente.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6.21 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:	6.21 Os Benefícios deste Plano serão custeados por meio de:	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
I Contribuições de Participantes;	I Contribuições de Participantes;	
II Contribuições de Patrocinadora;	II Contribuições de Patrocinadora;	
III receitas de aplicações do patrimônio deste Plano de Aposentadoria Suplementar;	III receitas de aplicações do patrimônio deste Plano de Aposentadoria Suplementar;	
IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.	IV dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza;	
	V recursos portados pelos Participantes de outro plano de benefícios e/ou oriundos de processo de retirada de patrocínio.	
7.1.1 Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas:	7.1.1 Conta de Participante, constituída pelas seguintes subcontas:	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
I Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais descritas no item 6.1 deste Regulamento e pelas Contribuições efetuadas pelo autopatrocinado, inclusive às	I Conta Normal, formada pelas Contribuições Normais descritas no item 6.1 deste Regulamento e pelas Contribuições efetuadas pelo autopatrocinado, inclusive às	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II Conta Específica, formada pelas Contribuições Específicas descritas no item 6.2 deste Regulamento;		
III Conta Adicional, formada pelas Contribuições Adicionais descritas no item 6.3 deste Regulamento;		
IV Conta Voluntária, formada pelas Contribuições Voluntárias descritas no item 6.4 deste Regulamento;		
V Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.		
Inexistente	7.1.3 Os recursos portados para este Plano até 31/12/2022, alocados na Conta Portabilidade, são registrados separadamente pela MARCOPREV, considerando a sua constituição, por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora e por entidade fechada de previdência complementar.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	7.1.4 Os recursos portados para este Plano a partir de 31/12/2022, alocados na Conta Portabilidade, serão registrados separadamente pela MARCOPREV, considerando a sua origem e constituição, por entidade aberta de previdência complementar	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	ou sociedade seguradora e por entidade fechada de previdência complementar e se foram constituídos por contribuição de participante ou de patrocinadora ou instituidor.	
Inexistente	7.1.5 As disposições dos subitens 7.1.3 e 7.1.4 não se aplicam aos recursos recebidos em decorrência de retirada de patrocínio de outro plano de benefícios.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
8.12 Os Benefícios deste Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por esta indicado, cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a MARCOPREV e o Participante e/ou Beneficiário, conforme o caso.	8.12 Os Benefícios deste Plano serão pagos mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário localizado em território nacional, indicado pela MARCOPREV ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a MARCOPREV e o Participante e/ou Beneficiário, conforme o caso.	Alterado para melhoria da redação regulamentar.
8.30 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, nos termos do item 4.15 e subitem 4.15.5 deste Regulamento, e que requerer o pagamento deste Benefício após ter preenchido os requisitos estabelecidos para a concessão da Aposentadoria Normal.	8.30 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, nos termos do item 4.15 e subitem 4.15.5 deste Regulamento, que se mantiver nessa condição e requerer o pagamento deste Benefício após ter preenchido os requisitos estabelecidos para a concessão da Aposentadoria Normal.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
8.33.2 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido não efetuará nenhuma Contribuição ou aporte para este Plano de Aposentadoria Suplementar, salvo as destinadas ao custeio das despesas administrativas exceto se a Patrocinadora custear temporária ou definitivamente suas Contribuições, observados critérios uniformes e aplicáveis a todos os que tiverem optado pelo referido instituto, hipótese em que estes serão comunicados.	8.33.2 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido não efetuará nenhuma Contribuição ou aporte para este Plano de Aposentadoria Suplementar, salvo as destinadas ao custeio das despesas administrativas e à cobertura de eventual resultado deficitário, exceto se a Patrocinadora custear temporária ou definitivamente suas Contribuições, observados critérios uniformes e aplicáveis a todos os que tiverem optado pelo referido instituto, hipótese em que estes serão comunicados.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
9.4 O Participante que tiver preenchido as condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional até a data da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento, terá assegurado o direito de optar por receber o montante total acumulado no Saldo de Conta Total, registrado na Data do Cálculo, excluído o saldo da Conta Voluntária e da Conta Portabilidade, na forma de renda mensal vitalícia ou conforme a opção do Participante pelo disposto no inciso I, II ou III do item 9.3 deste Regulamento.	9.4 O Participante que tiver preenchido as condições para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional até 28/6/2022 terá assegurado o direito de optar por receber o montante total acumulado no Saldo de Conta Total, registrado na Data do Cálculo, excluído o saldo da Conta Voluntária e da Conta Portabilidade, na forma de renda mensal vitalícia ou conforme a opção do Participante pelo disposto no inciso I, II ou III do item 9.3 deste Regulamento.	Substituição do texto pela data correspondente.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
10.3 O Participante que optar pelo disposto neste Capítulo terá direito a portar para outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora os recursos constituídos pelas Contribuições efetuadas e/ou portadas pelo Participante, registradas e alocadas no subitem 7.1.1 deste Regulamento.	disposto neste Capítulo terá direito a portar para outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora os recursos constituídos pelas Contribuições efetuadas e/ou portadas pelo Participante, registradas e alocadas no subitem 7.1.1 deste Regulamento.	Alterado para melhoria da redação regulamentar.
10.3.3 Na hipótese de a transferência dos recursos não ocorrer no mês subsequente ao da data do termo de opção, os recursos serão atualizados pelo Retorno de Investimentos obtido no mês da opção.	10.3.3 Os recursos a serem portados serão atualizados pelo Retorno de Investimentos desde o mês da opção até a transferência dos recursos para o plano de destino.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Inexistente	10.3.4 A MARCOPREV, por ocasião da apuração do valor a ser portado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser portado, para as devidas compensações.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado, de no mínimo igual ao período em que a reserva foi constituída	10.4 Na hipótese de o Participante optar por um plano de benefícios administrado por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado, de no mínimo	Alterado para melhoria da redação regulamentar.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
neste Plano, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.	igual ao período em que a reserva foi constituída neste Plano, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.	
10.8 O Participante poderá optar por portar para este Plano os recursos oriundos de outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.	10.8 O Participante poderá optar por portar para este Plano os recursos oriundos de outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.	Alterado para melhoria da redação regulamentar.
10.9 Este Plano de Aposentadoria Suplementar poderá receber recursos financeiros de Participantes, inclusive dos Participantes em gozo de Benefício, portados de outros planos de entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora, , os quais serão alocados na Conta de Participante e segregados em subcontas de acordo com sua constituição, por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora e por entidade fechada de previdência complementar.	10.9 Este Plano de Aposentadoria Suplementar poderá receber recursos financeiros de Participantes, inclusive dos Participantes em gozo de Benefício, portados de outros planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar ou de companhia seguradora, os quais serão alocados na Conta de Participante, observado o disposto nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 deste Regulamento.	Alterado para melhoria da redação regulamentar.
11.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar da MARCOPREV terá direito a receber o saldo de Conta de Participante previsto nos incisos I, II, III e IV do subitem 7.1.1 deste Regulamento, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano, registrado na MARCOPREV no 1º (primeiro) dia do mês da	11.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar do Plano terá direito a receber o saldo de Conta de Participante previsto nos incisos I, II, III e IV do subitem 7.1.1 deste Regulamento, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano, registrado na MARCOPREV no 1º (primeiro) dia	Alterado para melhoria da redação regulamentar.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
entrega do termo de opção atualizado pelo Retorno de Investimentos.	do mês da entrega do termo de opção atualizado pelo Retorno de Investimentos.	
Inexistente	11.1.1 É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate de Contribuições, sendo dispensado do Término do Vínculo com a Patrocinadora.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.1.1 Ao valor do Resgate de Contribuições será acrescido parte do saldo de Conta Suplementar Específica de Patrocinadora apurada de acordo com a seguinte tabela:	11.1.2 Ao valor do Resgate de Contribuições será acrescido parte do saldo de Conta Suplementar Específica de Patrocinadora apurada de acordo com a seguinte tabela:	Renumerado.
Inexistente	11.1.3 O Resgate de Contribuições do Participante que vier a se invalidar e optar por este instituto corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do Saldo de Conta Total registrado na MARCOPREV no 1º (primeiro) dia do mês da entrega do termo de opção.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.1.2 Na hipótese de o pagamento do Resgate de Contribuições não ocorrer até o mês subsequente ao da data do termo de opção, o valor do Resgate de Contribuições será atualizado pelo Retorno de Investimentos obtido no mês da opção.	11.1.4 O valor do Resgate de Contribuições será atualizado pelo Retorno de Investimentos desde o mês da opção até o efetivo pagamento.	Renumerado. Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
11.1.3 Na hipótese de o desligamento da Patrocinadora e da MARCOPREV não ocorrerem de forma simultânea, o Participante somente terá direito ao disposto no item 11.1 e no subitem 11.1.1, na data em que ocorrer o último desligamento.	11.1.5 Na hipótese de o desligamento da Patrocinadora e do Plano não ocorrerem de forma simultânea, o Participante somente terá direito ao disposto no item 11.1 e no subitem 11.1.2, na data em que ocorrer o último desligamento, exceto na ocorrência do disposto no subitem 11.1.1 deste Regulamento.	Alterado para melhoria da redação regulamentar. Alterado para incluir a exceção.
11.1.4 Ao Participante autopatrocinado que se desligar da MARCOPREV será assegurado o recebimento das Contribuições alocadas na Conta de Participante prevista nos incisos I, II, III e IV do subitem 7.1.1, devidamente atualizadas pelo Retorno de Investimentos, acrescido do valor de que trata o subitem 11.1.1 deste Regulamento.	11.1.6 Ao Participante autopatrocinado que se desligar do Plano será assegurado o recebimento das Contribuições alocadas na Conta de Participante prevista nos incisos I, II, III e IV do subitem 7.1.1, devidamente atualizadas pelo Retorno de Investimentos, acrescido do valor de que trata o subitem 11.1.2 deste Regulamento.	Alterado para melhoria da redação regulamentar. Ajustada a remissão.
11.1.5 Em nenhuma hipótese serão restituídas as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas eventualmente efetuadas pelo Participante e os recursos constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar.	11.1.7 Em nenhuma hipótese serão restituídas as Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas eventualmente efetuadas pelo Participante e os recursos constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar.	Renumerado.
11.1.6 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de	11.1.8 O Participante poderá optar por resgatar os valores da Conta Portabilidade referentes exclusivamente à transferência para este Plano de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade aberta de	Renumerado. Alterado para melhoria da redação regulamentar.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.	previdência complementar ou companhia seguradora.	
Inexistente	11.1.9 A MARCOPREV, por ocasião da apuração do valor a ser resgatado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser resgatado, para as devidas compensações.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.2 O Resgate de Contribuições será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou na data da exclusão do Plano para aquele enquadrado no disposto no inciso II do item 4.9, ou da data da solicitação para aquele que tiver optado pelo disposto no item 4.11, ou ainda, da data da solicitação, na hipótese prevista no item 8.33 deste Regulamento.	11.2 O Resgate de Contribuições será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo ou na data da suspensão do contrato de trabalho em decorrência de invalidez ou na data da exclusão do Plano para aquele enquadrado no disposto no inciso II do item 4.9, ou da data da solicitação para aquele que tiver optado pelo disposto no item 4.11, ou ainda, da data da solicitação, na hipótese prevista no item 8.33 deste Regulamento.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.3 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em uma única parcela, ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.	11.3 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado, a critério do Participante, em uma única parcela, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
11.3.1 O pagamento do Resgate de Contribuições em uma única parcela ou aquele referente à primeira parcela, se for o caso, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do requerimento e, no caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes.	11.3.1 O pagamento do Resgate de Contribuições em uma única parcela ou aquele referente à primeira parcela, se for o caso, será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do requerimento ou do período de diferimento e, no caso de pagamento parcelado, as demais parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.3.2 Na hipótese de o Participante optar pelo pagamento parcelado as parcelas vincendas serão atualizadas pelo Retorno de Investimentos.	11.3.2 Na hipótese de o Participante optar pelo diferimento ou pagamento parcelado, o valor será atualizado ou as parcelas vincendas serão atualizadas pelo Retorno de Investimentos até a data do pagamento .	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.3.3 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Aposentadoria Suplementar.	11.3.3 A opção pelo diferimento ou parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Aposentadoria Suplementar.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
11.6 É vedado o resgate de recursos portados constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar, devendo os referidos recursos serem, obrigatoriamente, objeto de nova Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento.	11.6 É vedado o resgate de recursos portados constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, devendo os referidos recursos serem, obrigatoriamente, objeto de nova Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
14.8 A MARCOPREV fornecerá ao Participante um extrato, na forma prevista em lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora da data do Término do Vínculo do Participante ou da data do requerimento, do Participante.	14.8 A MARCOPREV fornecerá, por meio físico ou eletrônico, ao Participante um extrato, na forma prevista em lei, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da informação da Patrocinadora da data do Término do Vínculo do Participante ou da data do requerimento, do Participante.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução PREVIC nº 17/2022.
14.8.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 14.8, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a MARCOPREV preste os esclarecimentos devidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo Participante.	14.8.1 Caso o Participante venha a questionar qualquer informação constante do extrato referido no item 14.8, o prazo para opção de qualquer dos institutos ficará suspenso até que a MARCOPREV preste os esclarecimentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do questionamento formulado pelo Participante.	Alterado para adaptar ao disposto na Resolução PREVIC nº 17/2022.
Inexistente	14.14 A transferência de empregados, Participantes deste Plano, de seu empregador e Patrocinadora, para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora deste Plano, é equiparada ao Término do Vínculo, sendo assegurado aos Participantes transferidos a opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, independentemente do cumprimento de carência prevista neste Regulamento.	Incluído para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	14.14.1 A opção referida no item anterior deverá ser efetuada pelo Participante nos prazos estipulados neste Regulamento.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.
Inexistente	14.14.2 Serão aplicadas todas as demais condições estipuladas neste Regulamento para os referidos institutos.	Incluído o procedimento a ser adotado pela entidade.
14.14 O silêncio da MARCOPREV sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar.	sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou	Renumerado.
14.15 Este Regulamento, instituído em 20/12/1995, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão público competente.	, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Renumerado.